



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

**LEI Nº 894 DE 06 DE NOVEMBRO 2023.**

**EMENTA: “Cria o Programa de Proteção ao Nascituro, no âmbito do Município de Porto Real e dá outras Providências.”**

**O prefeito do Município de Porto Real, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.**

Art. 1º - Fica criado o Programa de Proteção ao Nascituro no âmbito do Município de Porto Real.

§ 1º - Este programa é destinado a proteção do direito à vida da criança, desde a sua concepção (período de nascituro), até seu nascimento.

§ 2º - Para tanto, qualquer tentativa ou consumação de aborto deve ser comunicado ao Conselho Tutelar, à Delegacia de Polícia e ou ao Ministério Público, para providências cabíveis.

§3º - A comunicação poderá ser feita por qualquer pessoa do povo, com destaque para os profissionais da saúde, seja da rede pública ou particular, nos termos do Art. 5º, inciso XXXIV, alínea ‘a’, da Constituição Federal, e do Art. 27, do Código de Processo Penal.

§4º - O sigilo profissional assegurando ao médico e seu paciente, não se aplica nas situações de aborto criminalizadas pela lei, por se tratar de ilícitos penais.

§5º - Esta lei regulamenta, no âmbito municipal, conforme o disposto na Lei Federal 10.778, de 24 de novembro de 2003, que busca dar efetividade à Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e à Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Alexandre Augustus Serfiotis**  
**PREFEITO**